

## Convenção Preliminar de Paz de 1828

Artigo 1. Sua Magestade o Imperador do Brazil Declara a Provincia de Montevideo, chamada hoje Cisplatina, separada do territorio do Imperio do Brazil, para que possa constituir-se em Estado livre e independente de toda e qualquer nação [...].

Artigo 2. O governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata concorda em declarar e pela sua parte, a Independencia de Montevideo chamada hoje Cisplatina; e em que se constitua em estado Livre e independente

ARTIGO 7. Os mesmos representantes se occuparão depois em formar a Constituição Política da Provincia de Montevideo, e esta antes de ser jurada, será examinada por commissarios dos dous Governos Contractantes, para o unico fim de ver se nella se contem algum artigo ou artigos, que se opponhao a segurança dos seus respectivos Estados. Se acontecer este caso, sera explicado publica, e cathegoricamente pelos mesmos commissarios: e, na falta de comum acordo destes, será decidido pelos dous Governos contractantes.

ARTIGO 8. Será permitido a todo e qualquer habitante da Provincia de Montevideo sahir do territorio desta levando comsigo os bens de sua propriedade, salvo o prejuisio de terceiro, até o tempo do juramente da Constituição se não quizer sugeitar-se à ella, ou assim lhe convier.

ARTIGO 16. Todos os prisioneiros de huma e outra parte, que tiverem sido feitos durante a guerra no mar, ou na terra, serão postos em liberdade. Logo que a presente Convenção for ratificada, e as ratificações trocadas com a unica condição que não poderão sahir, sem que tenham segurado o pagamento das dividas que tiverem contrahido no paiz, onde se acharem.